



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.071

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas; definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais e ações sócio-educativas.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003; do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001; do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

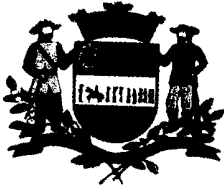
Art 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em constante da presente Lei e regulamentação sobre o assunto:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, Bolsa Alimentação - crianças entre 0 (zero) e 06 (seis) anos, Bolsa Escola - de 07 (sete) anos a adolescentes de até 14 (quinze) anos e 11 meses;

III - o benefício variável vinculado ao adolescente (BVJ), destinado a todas as famílias do Programa que tenham adolescentes de 15 a 17 anos frequentando a escola, podendo cada família receber até dois benefícios variáveis vinculados ao adolescente.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco devendo comprovar a representação legal, formando um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício básico mensal e do benefício variável mensal será fixado de acordo com a atualização do Governo Federal e concedido as famílias de acordo com sua composição e renda *per capita*.

§ 3º A família beneficiária da transferência do benefício básico poderá receber, cumulativamente, o benefício variável, observado o limite estabelecido pela União.

§ 4º Os benefícios a que se referem os incisos II do *caput* serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§ 5º No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 6º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento das condicionalidades, que são os compromissos assumidos pelas famílias nas áreas da Assistência Social, da Educação e Saúde, compreendendo:

I - área da Educação - a frequência escolar mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 6 a 14 anos e 11 meses e mínima de 75% para adolescentes entre 15 a 17 anos e 11 meses;

II - área de Saúde - o acompanhamento dos beneficiários do Programa de acordo com a listagem disponibilizada pelo Governo Federal para cada semestre;

III - área de Assistência Social - frequência mínima de 85% da carga horária relativa aos serviços socioeducativos para crianças e adolescentes de até 15 anos completos em risco ou retiradas do trabalho infantil.

§ 7º A família que encontrar dificuldade em cumprir as condicionalidades será acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou Equipe de Assistência Social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou conveniadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

Art. 4º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo em relação aos seus beneficiários:

I – incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas;

II – promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e assistência social;

III – promover a segurança alimentar e nutricional;

IV – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

V – promover ações específicas a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, para atingir os objetivos do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Bolsa Família instituído pelo Governo Federal.

Art. 7º Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, de caráter consultivo, vinculado ao Departamento de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família tem a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa Bolsa Família, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades e avaliações das ações.

Art. 8º O Conselho instituído nos termos do art. 7º, tem as seguintes competências:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito deste Município;

II – avaliar o monitoramento bimestral da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

III – estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IV – acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades;

V – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

VI – elaborar, aprovar a modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será composto por 8 (oito) representantes titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público e a sociedade civil, sendo:

I - 01 representante do Departamento de Educação;

Social;

II - 01 representante do Departamento de Promoção

III - 01 representante do Departamento da Saúde;

Mogi Mirim;

IV - 01 representante da Diretoria de Ensino – Região

V – 01 representante dos beneficiários do PBF;

Assistência Social;

VI – 01 representante do Conselho Municipal de

VII – 01 representante do Conselho Tutelar;

Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – 01 representante do Conselho Municipal dos

Parágrafo único. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões e ou capacitações fora do Município.

Art. 10. É assegurado ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua

abril de 2006.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.185, de 27 de

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de março de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 08/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5071

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 19, 03, 11

MOGI MIRIM, 21, 03, 11


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação